



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04789/07

Prestação de Contas de Convênio. Paraíba Previdência-PBprev e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Acolhe-se a prestação de contas, julgando-a regular no tocante aos recursos aplicados. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC 128/2010

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do **Convênio nº 01/2006**, firmado em 13 de fevereiro de 2006, entre a Paraíba Previdência-PBprev e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, no valor inicial de R\$ 126.812,43, que somado aos termos aditivos totalizou R\$ 187.310,67, tendo como objetivo a reforma e ampliação do imóvel da PBprev localizado em Campina Grande- PB (fls. 36/39).

A Unidade Técnica de Instrução, vinculada à Divisão de Obras observou, em seu relatório inicial, fls. 712/716, que:

- a) Foram liberados e aplicados o valor total de R\$ 186.276,68;
- b) Os valores pagos por conta do objeto pactuado **estão compatíveis com o executado**;
- c) Na maioria dos aspectos analisados pela Auditoria não foram constatadas não conformidades, todavia, foi verificado que no pagamento da 9ª medição referente aos serviços executados pela construtora MAVIL não há comprovação de recolhimento do INSS.

Notificado, o ex-Diretor Superintendente da SUPLAN apresentou defesa, e, da análise da documentação inserta nos autos<sup>1</sup>, o órgão de instrução deu como sanada a falha inicialmente apontada.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o Relatório, informando que foram dispensadas notificações para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Ante a instrução processual voto que esta Egrégia Câmara com fundamento no inciso V, do art. 71, da Constituição Estadual, **julgue regular** a prestação de contas do convênio em análise, ordenando o arquivamento dos autos.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **julgar REGULAR** a prestação de contas do

<sup>1</sup> Entre outros documentos, foi juntada aos autos uma Certidão Negativa de Débito emitida pela Previdência Social (fls. 727).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04789/07

Convênio nº 01/2006, firmado em 13 de fevereiro de 2006 entre a Paraíba Previdência-PBprev e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, no valor total de R\$ 187.310,67, tendo por objetivo a reforma e ampliação do imóvel da PBprev localizado em Campina Grande- PB, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial